Mensagem Nº Processo Legislativo nº. 0142/2023

Anteprojeto de Lei nº 26/2023

Súmula: "Institui o Programa da Universalização do acesso a Absorventes Higiênicos e de Conscientização sobre a Menstruação no âmbito do município de Pontal do Paraná. "

Iniciativa: Vereador Marcos Rocha

Apresentado em: 28/02/2023

S:

CAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA:_____/_____/_____
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA _____/_____/_____

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 72/2023

Súmula: "INSTITUI O PROGRAMA DA UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO A ABSORVENTES HIGIÊNICOS E DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A MENSTRUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 08 DE AGOSTO DE 2023, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o programa de conscientização sobre a menstruação e a distribuição gratuita de absorventes higiênicos no Município de Pontal do Paraná.

Parágrafo único: O direito de que trata o *caput* será garantido as pessoas do sexo biológico feminino, independentemente da identidade de gênero, em situação de hipossuficiência social e econômica, como fator de redução da desigualdade social e prevenção de doenças.

Art. 2º. O programa estabelece parâmetros para conscientização sobre a menstruação e distribuição gratuita de absorventes higiênicos a partir dos seguintes princípios de atuação:

I – atenção integral à saúde das pessoas que menstruam e aos cuidados básicos decorrentes, identificando o ciclo menstrual como um processo natural do corpo;

II – direito ao acesso gratuito aos absorventes higiênicos, como bem essencial, para todas as pessoas e estudantes que necessitem, sobretudo para as pessoas em situação de vulnerabilidade;

III – combate à pobreza menstrual, identificada como a falta de recursos para adquirir os produtos de higiene pessoal adequados ao período menstrual;

IV – Reduzir a evasão escolar causada pela falta de absorventes higiênicos e outros recursos adequados aos cuidados durante o ciclo menstrual.

Art. 3º - O Poder Executivo promoverá a disponibilização de absorventes higiênicos gratuitos, garantindo a universalidade do acesso as pessoas que menstruam, em quantidade adequada às necessidades, através da distribuição nos seguintes programas:

I-programa de Atenção à Saúde da Mulher, do Núcleo de Atendimento à Mulher;

II-programa de Atenção à Saúde do Adolescente, do Núcleo de Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente;

III- programa de Atenção à Saúde do Idoso e projetos oferecidos no Centro do Idoso;

IV- programas de distribuição de cestas básicas destinados as pessoas em situação de vulnerabilidade cadastradas nos CRAS (Centro de Referência em Assistência Social);

V – programas das casas de acolhimento e abrigamento, no âmbito municipal;

Parágrafo único. Os demais programas e unidades públicas de assistência social e a saúde não especificados nos incisos deste artigo poderão requisitar os absorventes às respectivas pastas, de acordo com a demanda.

Art. 4º. São diretrizes do programa de conscientização sobre a menstruação:

I– a criação de programas educativos e de comunicação, frutos da articulação de órgãos públicos e sociedade civil, sobre o ciclo menstrual e os cuidados necessários;

II – A criação de programas de divulgação, palestras, folhetos explicativos e campanhas de conscientização a fim de eliminar os preconceitos relativos à menstruação, sobretudo na rede de educação básica;

III – realização de pesquisa e inclusão nas pesquisas, cadastros e censos do Município sobre a necessidade e utilização de absorventes higiênicos em todas as unidades familiares;

IV– Incentivo e fomento à criação de cooperativas, microempreendedoras individuais e pequenas empresas, sobretudo de mulheres, que fabriquem absorventes higiênicos de baixo custo;

Art. 5º. Para efeito da plena eficácia desta lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, fica estabelecido o absorvente higiênico como um produto do conjunto higiênico e classificado como bem essencial.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 09 de agosto de 2023.

Sinedir da Rosa Cardozo
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PARECER

Processo Legislativo nº 0142/2023

Anteprojeto de Lei n. º 026/2023

De Iniciativa do Vereador Marcos Rocha.

Apresentado em 28/02/2023.

1. RELATÓRIO

O Anteprojeto de lei, já foi analisado a técnica legislativa, pela comissão de legislação, justiça e redação desta Casa de Leis.

2. FUNDAMENTAÇÃO – VOTO DO RELATOR

Com relação ao solicitado pelo vereador Marcos Rocha, que institui o Programa da Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos e de conscientização sobre Menstruação no Município de Pontal do Paraná, reconhece o direito a higiene menstrual é uma questão de saúde pública e de direitos humanos, estudos demonstraram que a falta de vivência a falta de informação e educação menstrual tem maior probabilidade de viver uma gravidez precoce, desnutrição, a evasão escolar também é uns dos problemas decorrentes da falta de informação. Não usurpa a competência do Poder Executivo lei que embora crie despesa para administração pública, não trata de sua estrutura ou atribuição de seus órgãos nem de regime jurídico de servidores públicos.

3. CONCLUSÃO

Pelos fatos já narrados por este Relator entende que o anteprojeto atende os requisitos legais, estando apto para a devida tramitação e deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis, observando-se o trâmite regimental.

Sala das Comissões, 31 de julho de 2023.

Marco Rocha
Vereador

Acompanham o voto do relator:

Vereador Cirineu do Esporte
Presidente

Vereador Osni Ceará
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Marco Rocha

ANTEPROJETO DE LEI N.º 26 /2023

O VEREADOR MARCO ROCHA, INFRA-ASSINADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL A SEGUINTE PROPOSIÇÃO:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0142/2023 Hora: 08:52
Data de Protocolo: 28/02/2023
Interessado: Vereador Marco Rocha
Assunto: Anteprojeto de Lei- Universalização

SÚMULA: "INSTITUI O PROGRAMA DA UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO A ABSORVENTES HIGIÊNICOS E DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A MENSTRUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ"

Art. 1º. Fica instituído o programa de conscientização sobre a menstruação e a distribuição gratuita de absorventes higiênicos no Município de Pontal do Paraná.

Parágrafo único: O direito de que trata o *caput* será garantido as pessoas do sexo biológico feminino, independentemente da identidade de gênero, em situação de hipossuficiência social e econômica, como fator de redução da desigualdade social e prevenção de doenças.

Art. 2º. O programa estabelece parâmetros para conscientização sobre a menstruação e distribuição gratuita de absorventes higiênicos a partir dos seguintes princípios de atuação:

I – atenção integral à saúde das pessoas que menstruam e aos cuidados básicos decorrentes, identificando o ciclo menstrual como um processo natural do corpo;

II – direito ao acesso gratuito aos absorventes higiênicos, como bem essencial, para todas as pessoas e estudantes que necessitem, sobretudo para as pessoas em situação de vulnerabilidade;

02

III – combate à pobreza menstrual, identificada como a falta de recursos para adquirir os produtos de higiene pessoal adequados ao período menstrual;

IV – Reduzir a evasão escolar causada pela falta de absorventes higiênicos e outros recursos adequados aos cuidados durante o ciclo menstrual.

Art. 3º - O Poder Executivo promoverá a disponibilização de absorventes higiênicos gratuitos, garantindo a universalidade do acesso as pessoas que menstruam, em quantidade adequada às necessidades, através da distribuição nos seguintes programas:

I-programa de Atenção à Saúde da Mulher, do Núcleo de Atendimento à Mulher;

II-programa de Atenção à Saúde do Adolescente, do Núcleo de Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente;

III- programa de Atenção à Saúde do Idoso e projetos oferecidos no Centro do Idoso;

IV- programas de distribuição de cestas básicas destinados as pessoas em situação de vulnerabilidade cadastradas nos CRAS (Centro de Referência em Assistência Social);

V – programas das casas de acolhimento e abrigamento, no âmbito municipal;

Parágrafo único. Os demais programas e unidades públicas de assistência social e a saúde não especificados nos incisos deste artigo poderão requisitar os absorventes às respectivas pastas, de acordo com a demanda.

Art. 4º. São diretrizes do programa de conscientização sobre a menstruação:

I– a criação de programas educativos e de comunicação, frutos da articulação de órgãos públicos e sociedade civil, sobre o ciclo menstrual e os cuidados necessários;

II – A criação de programas de divulgação, palestras, folhetos explicativos e campanhas de conscientização a fim de eliminar os preconceitos relativos à menstruação, sobretudo na rede de educação básica;

03

III – realização de pesquisa e inclusão nas pesquisas, cadastros e censos do Município sobre a necessidade e utilização de absorventes higiênicos em todas as unidades familiares;

IV– Incentivo e fomento à criação de cooperativas, microempreendedoras individuais e pequenas empresas, sobretudo de mulheres, que fabriquem absorventes higiênicos de baixo custo;

Art. 5º. Para efeito da plena eficácia desta lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, fica estabelecido o absorvente higiênico como um produto do conjunto higiênico e classificado como bem essencial.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2023

Marco Rocha
Vereador

04

JUSTIFICATIVA

A menstruação ainda é motivo de tabu na nossa sociedade e na sociedade global, muitas pessoas ainda encaram esse ciclo natural do corpo como algo sujo, digno de vergonha e com culpa.

Uma parte significativa das pessoas em desenvolvimento, crianças e adolescentes, sequer sabem do que se trata e dos cuidados a serem tomados, principalmente pela falta de informação e pelo silenciamento que o tema ainda inspira em muitos lugares.

Em 2014 a ONU reconheceu que o direito a higiene menstrual é uma questão de saúde pública e de direitos humanos. Além disso, uma pesquisa do fundo das Nações Unidas para a infância (UNICEF) demonstrou que quem vivência a falta de informações e educação menstrual têm maior probabilidade de viver uma gravidez precoce, desnutrição, sofrer violência doméstica e complicações na gravidez como resultado.

A evasão escolar também é um dos problemas decorrentes da falta de informação e de falta de condições financeiras para adquirir um produto básico tão essencial à saúde e dignidade de pessoas que menstruam.

De acordo com pesquisas recentes, apontadas na apresentação de projeto semelhante na cidade do Rio de Janeiro, estima-se que pessoas que menstruam percam cerca de 45 dias de aula, por ano letivo, por não ter acesso a absorventes higiênicos, que custam em média R$7,00 (sete reais) no Brasil.

Já se fala em pobreza menstrual, tendo em vista a qualidade de pessoas que não possuem meios de adquirir absorventes ou utilizam produtos que não são adequados à higiene menstrual, causando problemas de saúde.

Na apresentação de projeto semelhante em São Paulo, foi apresentada pesquisa Johnson & Johnson, em parceria com a KYRA Pesquisa & Consultoria, que realizou um estudo global que revelou os principais mitos e estigmas em relação ao tema. Foram entrevistadas 1.500 mulheres, de 14 a 24 anos, em cinco países: Brasil, Índia, África do Sul, Filipinas e Argentina. De acordo com as pesquisas globalmente 54% relataram que não sabiam absolutamente nada ou tinham poucas informações sobre a menstruação.

No Brasil, o estudo indicou que 66% se sentem desconfortáveis, 57% sujas e 42% inseguras, motivo pelo qual muitas mudam seus hábitos no período menstrual: 10% deixam de ir à escola, 74% não entram na piscina, 66% param de praticar esportes, 47% não dormem fora de casa e 46% evitam sair de casa.

Destaca-se que em junho de 2019, entrou em vigor, na cidade do Rio de Janeiro, e Lei n°6.603, que Institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas escolas públicas do Município. A proposta originou do Projeto de Lei n° 798, de 2018, do Vereador Leonel Brizola Neto, que o submeteu à apreciação da Câmara Municipal.

05

Registra -se, ainda, que nas Assembleias Legislativas do Rio Grande do Sul e de São Paulo, parlamentares apresentaram projeto nesse mesmo sentido, encampando o projeto "Menstruação sem Tabu", conjuntamente com integrantes do "Girl Up", movimento global da Fundação ONU.

A relevância do tema está também refletida em projetos espalhados pelo mundo, implementados por organizações não governamentais e liderados por mulheres, que têm por fito financiar ou encontrar alternativa para viabilizar o acesso a produtos de higiene no período menstrual para meninas ou mulheres atingidas por esse tipo de vulnerabilidade, sendo uma delas a organização nigeriana PeachAID Medical Initiative. Sendo que, em novembro de 2020, a Escócia se tornou o primeiro país capitalista a universalizar o acesso a absorventes higiênicos e outros países estão seguindo exemplo.

Feitos os esclarecimentos quanto a relevância e importância da matéria, registra se a CONSTITUCIONALIDADE FORMAL de proposição, em especial a iniciativa por parte deste vereador signatário, nos termos da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal em julgamento com Repercussão Geral reconhecida. Neste sentido, destaca- se o Tema STF n°917, abaixo em destaque:

"Não usurpa a competência privativa do chefe Poder Executivo lei que embora crie despesa para a administração pública, não trata de da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos".

Assim, este projeto orienta se pelo melhor entendimento do Supremo Tribunal Federal, que adota interpretação restritiva em relação à reservada iniciativa parlamentar, no que concerne a elaboração de projetos de leis que tratem de programas e políticas públicas, assegurando a constitucionalidade destes por reconhecer a competência do Poder Legislativo também referida à edição de programas e políticas que voltem-se ao serviço público ofertado ao povo, conforme os julgados do Recurso Extraordinário n°290549, do Relator e Ministro Dias Toffoli (Primeira Turma, julgado em 28/02/2012).

Diante de todo exposto conto com o apoio dos nobres para a aprovação desse projeto de lei.

Sala das sessões, 27 de fevereiro de 2023.

Marco Rocha

Vereador

PARECER

REF. – Processo n.º 142/2023 – Iniciativa do Vereador Marcos Rocha – Anteprojeto de Lei n.º 026/2023 que "Institui o programa de Universalização do acesso a Absorventes Higiênicos e de Conscientização sobre a Menstruação no âmbito do Município de Pontal do Paraná."

1. DO RELATÓRIO

Reuniu-se no dia vinte e um de março de dois mil e vinte e três a Comissão de Legislação, Justiça e Redação a fim de apreciar o Processo n.º 142/2023 – Iniciativa do Vereador Marcos Rocha – Anteprojeto de Lei n.º 026/2023 que "Institui o programa de Universalização do acesso a Absorventes Higiênicos e de Conscientização sobre a Menstruação no âmbito do Município de Pontal do Paraná."

Trata-se de um projeto de lei que institui o Programa de conscientização sobre a menstruação e a distribuição gratuita de absorventes higiênicos no Município de Pontal do Paraná, garantindo o direito as pessoas do sexo biológico feminino, independentemente da identidade de gênero, que estejam em situação de hipossuficiência social e econômica, apontando como objetivo a redução da desigualdades social e prevenção de doenças.

O artigo 2º estabelece parâmetros para a conscientização sobre a menstruação e distribuição gratuita de absorventes higiênicos.

O Projeto de Lei sob exame foi distribuído a esta Comissão, me designando como relator da matéria, para exame nos termos regimentais.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

2. DA ANÁLISE

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 45, caput, da Lei Orgânica: Art. 45 - A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, na forma e nos casos previstos nessa Lei Orgânica.

De se ressaltar ainda que o rol das matérias reservadas à iniciativa exclusiva do Poder Executivo deve ser interpretado restritiva ou estritamente (ADI 2103255-42.2020.8.26.0000, TJSP - Órgão Especial, Rel. João Carlos Saletti, j. 27/01/21).

Nesse aspecto, cabe observar que o Judiciário vem adotando posicionamento mais flexível no que tange à iniciativa parlamentar para edição de leis que versem sobre programas e serviços públicos, desde que não haja invasão da esfera administrativa - esta reservada em nosso ordenamento ao Poder Executivo - o que se daria, por exemplo, através da determinação de criação de órgãos ou da criação de novas atribuições a órgãos já existentes, ou ainda, da criação de cargos públicos.

Assim, quando o projeto se limitar à fixação de normas de conteúdo geral, programático ou, então, quando estabeleça disciplina sobre determinada matéria que já esteja inserida na competência de órgãos municipais, fazendo-o de forma harmônica com a legislação de regência do tema, não há que se cogitar de vícios, eis que a reserva de iniciativa deve ser interpretada restritivamente (STF, Tema 917 de Repercussão Geral, j. 29.09.2016).

A propositura encontra fundamento na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, dispositivo com idêntica redação no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal. Tenho que a propositura está em apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, portanto, opino pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

3. DO RELATÓRIO

Ante todo o exposto, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela tramitação do Anteprojeto de Lei n.º 026/2023 que "Institui o programa de Universalização do acesso a Absorventes Higiênicos e de Conscientização sobre a Menstruação no âmbito do Município de Pontal do Paraná."

4. DO VOTO

Constitucionalidade e Legalidade: analisando o aspecto legal do projeto em questão, os membros da comissão entendem que as normas constitucionais e demais legislações foram devidamente observadas.

Redação: analisando a redação, não encontramos nenhum erro grave que importe em interpretação dúbia ou má técnica legislativa. Portanto, opinamos pela continuidade do trâmite legislativo deste projeto deixando a decisão final para o Egrégio Plenário.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2.023.

CIRINEU DO ESPORTE
Presidente

MARCOS ROCHA
Membro

OSNI CEARÁ
Membro - Relator

Protocolo 15.495/2023

Pontal do Paraná
Prefeitura Municipal

Situação em 11/09/2023 10:41: Em tramitação interna | Código nº 272.916.916.714.124.866

Câmara Municipal de Pontal Do Paraná
(via WEB)

Em 10/08/2023 às 09:43

Para
PROC - Procurado...
SA-DG-DA-DADM-SEP - Setor de Expediente e Protocolo (Carine Fernandes , Gustavo Tavares), PROC - Procuradoria (Verginia Pedroso)

Solicitação do Legislativo

Ofício nº 023-2023-1L - Projetos de Lei nº 69 a 80-2023

Oficio_n_023_2023_1L_Projetos_de_Lei_n_69_a_80_2023.pdf (1,56 MB) 28 *downloads*
A revisar

Transparência — Quem já visualizou

Consulta externa por código		30/08/2023 às 09:50
Eliabe Mirando Teodoro Junior -	SECEJ	23/08/2023 às 14:11
Abrao de Oliveira - Fiscal municipal	SPPU » SPPU-CAD » SPPU-CAD-AC	23/08/2023 às 10:05
Heitor Gonçalves Kayamori - SECRETARIO SMPPU12	SPPU	22/08/2023 às 09:28
Camila Carolina da Silva Porto - Diretora de Departamento	SSP	22/08/2023 às 08:09
Eliane Feldhaus - Assistente Administrativo	SAS » SAS-DG	22/08/2023 às 08:05
Eliane Ribeiro - Diretora de Departamento	SPPU » SPPU-CAD » SPPU-CAD-AC	21/08/2023 às 16:11
Any de Oliveira Brasil Messina - Secretária Municipal de Segurança Pública	SSP	21/08/2023 às 15:18
Kathia Salomão de Souza Cordeiro - Técnica da Gestão	SAS » SAS-DG	21/08/2023 às 10:57
Jaqueliny Aparecida Mendes dos Santos - Administrativo	SAS » SAS-DG	21/08/2023 às 10:48
Emanuely Girotto - Assistente Social	SMS » SMS- CDAPS » SMS-Policlinica » SMS-AS	21/08/2023 às 10:44

Gislaine Alves de Almeida Vaz - Assistente Social	SMS » SMS- CDAPS » SMS-Policlinica » SMS-AS	18/08/2023 às 08:10
Rudisney Gimenes Filho - Prefeito	GP	16/08/2023 às 22:28
Câmara Municipal de Pontal Do Paraná		16/08/2023 às 12:01
Patricia Marcomini - Vice Prefeita	GP- VICE PREFEITA	15/08/2023 às 15:51
William Pereira - Assistente Administrativo	SAS	15/08/2023 às 10:26
Jorge Novakovich - Chefe de Gabinete	GP » GP-CG	14/08/2023 às 17:02
Patricia Marcomini - Vice Prefeita	SAS	14/08/2023 às 13:48
Raoni Bueno Tavares - Diretor de Departamento	SECEJ	14/08/2023 às 09:06
Josineia de Araujo - Secretaria de Saúde	SMS	13/08/2023 às 23:05
João Carlos Marcon - Sec. de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude	SECEJ	11/08/2023 às 14:48
Sheron Francini Zuntini - Diretora de Departamento	PROC » PROC-DG » PROC-DG-DA	10/08/2023 às 15:28
Rosiane Rosa Borges - SECRETÁRIA	SMDHDC	10/08/2023 às 15:13
George Lima - Secretário Municipal de Administração	SA	10/08/2023 às 15:11
Isabela Matias Do Nascimento - chefe de setor	SA » SA-DG » SA-DG-DA - » SA-DG-DA-DADM	10/08/2023 às 15:07
Danielli Mendes Do Nascimento Alves - AUXILIAR ADMINISTRATIVO- Responsável pela elaboração de Decretos/Portarias. Publicações : Diário OFicial -AMP, Portal Transparência (Leis e Atos) , SIm- AM - Tribunal de Contas (Tabelas Cadastrais / Atoteca).	SA » SA-DG » SA-DG-DA » SA-DG-DANIELLI MENDES	10/08/2023 às 14:59
Liliane de Souza Ramalho de Camargo - ASSISTENTE ADM	SA » SA-DG » SA-DG-DA - » SA-DG	10/08/2023 às 14:57
Jackson Cesar Bassfeld - Secretário Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca	SMAAP	10/08/2023 às 14:50
Marcelo Amaral - Administrador	SFO » SFO-DG » SFO-DG-DPECO	10/08/2023 às 14:35
MARCELO HENRIQUE LOPES - Procurador Municipal	PROC » PROC-PLC	10/08/2023 às 13:36
Verginia Pedroso - Procuradora Geral do Município	PROC	10/08/2023 às 10:38

Despacho 1-15.495/2023

10/08/2023 às 13:31

Encaminhado

PROC

Verginia Pedroso - *Procuradora Geral do Município*

PROC » **PROC-PLC**

Para sanção dos projetos de iniciativa do Executivo.

...

Despacho 2-15.495/2023

10/08/2023 às 14:16

Encaminhado

PROC » **PROC-PLC**

MARCELO HENRIQUE LOPES - *Procurador Municipal*

PROC

Seguem as leis para publicação. Arquivos físicos impressos para colheita das assianturas.

Considerando que existem projetos de lei de iniciativa do legislativo, sendo PL nº 72/2023, sobre programa da universalização do acesso a absorventes. PL nº 73/2023, sobre criação de vagas de estacionamento para pessoa com transtorno do espectro autista, e PL nº 74/2023, sobre alteração de nome de rua, segue para pronunciamento sobre o mérito administrativo (conveniência e oportunidade) quanto a sanção.

...

2451_Credito_Meio_Ambiente_R_6_500_00.docx (58,20 KB) A revisar	2 *downloads*
2452_Credito_Meio_Ambiente_R_14_395_77.docx (58,06 KB) A revisar	3 *downloads*
2453_Credito_Saude_R_30_000_00.docx (58,38 KB) A revisar	3 *downloads*
2454_Credito_Saude_R_12_609_31.docx (58,43 KB) A revisar	4 *downloads*
2455_Credito_Esporte_R_12_000_00.docx (58,58 KB) A revisar	3 *downloads*
2456_Credito_Meio_Ambiente_R_329_847_99.docx (58,28 KB) A revisar	2 *downloads*
2457_Credito_Meio_Ambiente_R_3_500_00.docx (58,43 KB) A revisar	2 *downloads*
2458_Escritorio_de_Compras_Publicas.docx (60,54 KB) A revisar	1 *download*
2459_Altera_Lei_de_Fundo_de_Habitacao.docx (54,49 KB)	2 *downloads*

A revisar

Despacho 3-15.495/2023

10/08/2023 às 14:24

Encaminhado

PROC

Verginia Pedroso - *Procuradora Geral do Município*

SFO » SFO-DG » **SFO-DG-DPECO**

Segue para ciência, publicação e edição dos decretos de abertura de crédito! Após volte a esta PGM para análise dos demais projetos.

...

Despacho 4-15.495/2023

10/08/2023 às 14:53

Encaminhado



SFO » SFO-DG » **SFO-DG-DPECO**

Marcelo Amaral - *Administrador*

SA » SA-DG » SA-DG-DA » **SA-DG-DANIELLI MENDES**

Solicito por gentileza 07 (sete) números de decreto.

At.te

...

Despacho 5-15.495/2023

10/08/2023 às 15:00

Encaminhado



SA » SA-DG » SA-DG-DA » **SA-DG-DANIELLI MENDES**

Danielli Mendes Do Nascimento Alves - *AUXILIAR ADMINISTRATIVO- Responsável pela elaboração de Decretos/Portarias. Publicações : Diário OFicial -AMP, Portal Transparência (Leis e Atos) , Sim- AM -*

...

Tribunal de Contas (Tabelas Cadastrais / Atoteca).

SA » SA-DG » SA-DG-DA - » **SA-DG**

Despacho 6-15.495/2023

10/08/2023 às 15:09

Encaminhado



SA » SA-DG » SA-DG-DA - » **SA-DG**

Liliane de Souza Ramalho de Camargo - *ASSISTENTE ADM*

SFO » SFO-DG » **SFO-DG-DPECO**

Seguem números: 11.202/2023 - 11.203/2023 - 11.204/2023 - 11.205/2023 - 11.206/2023 - 11.207/2023 - 11.208/2023

Atenciosamente,

...

Despacho 7-15.495/2023

10/08/2023 às 15:45

Encaminhado



SFO » SFO-DG » **SFO-DG-DPECO**

Marcelo Amaral - *Administrador*

PROC

Solicito retificação da redação da Lei 2455/2023, Art 2º, trata-se de anulação de dotação.

At.te

...

Despacho 8-15.495/2023

10/08/2023 às 15:46

Encaminhado



SFO » SFO-DG » **SFO-DG-DPECO**

Marcelo Amaral - *Administrador*

GP

Sr. Prefeito:

Segue para assinatura.

At.te

...

–

Este documento foi assinado digitalmente.

DEC_11202.pdf (50,51 KB) A revisar		3 *downloads*
DEC_11203.pdf (50,45 KB) A revisar		2 *downloads*
DEC_11204.pdf (50,02 KB) A revisar		2 *downloads*

DEC_11205.pdf (50,54 KB) A revisar		2 *downloads*
DEC_11206.pdf (49,90 KB) A revisar		2 *downloads*
DEC_11207.pdf (50,86 KB) A revisar		2 *downloads*
DEC_11208.pdf (50,30 KB) A revisar		2 *downloads*

10/08/2023 às 15:46 SFO » SFO-DG » SFO-DG-DPECO • **Marcelo Amaral** solicitou a assinatura de **Rudisney Gimenes Filho** em Despacho 8- 15.495/2023

Despacho 9-15.495/2023
10/08/2023 às 15:57
Encaminhado

PROC
Verginia Pedroso - *Procuradora Geral do Município*

PROC » **PROC-PLC**

Para análise.

Despacho 10-15.495/2023
10/08/2023 às 16:21
Encaminhado

PROC » PROC-DG » **PROC-DG-DA**
Sheron Francini Zuntini - *Diretora de Departamento*

PROC

Publicado na data de hoje 10/08/2023 "Leis Municipais"

Despacho 11-15.495/2023
11/08/2023 às 07:41
Respondido

SA » SA-DG » SA-DG-DA » **SA-DG-DANIELLI**

Bom dia ,Dra.
Leis e decretos enviados para publicação na AMP
Nome do Diário: Diário Oficial dos Municípios do Paraná
Data de Circulação:14/08/2023

MENDES
Danielli Mendes Do Nascimento Alves - *AUXILIAR ADMINISTRATIVO- Responsável pela elaboração de Decretos/Portarias. Publicações : Diário OFicial -AMP, Portal Transparência (Leis e Atos) , SIm- AM - Tribunal de Contas (Tabelas Cadastrais / Atoteca).*

PROC

Despacho 12-15.495/2023
11/08/2023 às 13:32
Encaminhado

PROC » **PROC-PLC**
MARCELO HENRIQUE LOPES - *Procurador Municipal*

PROC

Sem objeções às minutas de Decreto de Despacho 8, se mostram compatíveis com as leis sancionadas.

Despacho 13-15.495/2023
11/08/2023 às 13:36
Encaminhado

PROC
Verginia Pedroso - *Procuradora Geral do Município*

PROC » **PROC-PLC**

Para se manifestar sobre o contido no despacho 7.

Despacho 14-15.495/2023
11/08/2023 às 14:24
Encaminhado

Embora exista erro de digitação, vez que se encontra escrito excesso de arredação ao invés de anulação de dotação, na ótica deste procurador se trata de erro meramente material, não afetando a validade do texto, até porque expresso o dispositivo legal correto (art. 43, inciso III), bem como indicado o valor da anulação.

PROC » **PROC-PLC**
MARCELO HENRIQUE LOPES - *Procurador Municipal*

PROC

Despacho 15-15.495/2023
11/08/2023 às 16:32
Encaminhado

PROC
Verginia Pedroso - *Procuradora Geral do Município*

SFO » SFO-DG » **SFO-DG-DPECO**

Manifestação acima, segue para edição do Decreto.

...

Despacho 16-15.495/2023
11/08/2023 às 16:45
Respondido



SFO » SFO-DG » **SFO-DG-DPECO**
Marcelo Amaral - *Administrador*

PROC

Decreto já processado em consonância ao projeto de lei.
At.te

Despacho 17-15.495/2023
11/08/2023 às 16:49
Encaminhado

PROC
Verginia Pedroso - *Procuradora Geral do Município*

SFO » SFO-DG » **SFO-DG-DPECO**

Ciente.

...

Despacho 18-15.495/2023

Prezada
Ciente.

13/08/2023 às 23:08

Respondido

SMS
Josineia de Araujo - *Secretaria de Saúde*

PROC

Atenciosamente.

...

Despacho 19-15.495/2023

14/08/2023 às 09:29

Encaminhado

SMDHDC
Rosiane Rosa Borges - *SECRETÁRIA*

GP » **GP-CG**

Ciente.

...

Despacho 20-15.495/2023

14/08/2023 às 13:41

Encaminhado

PROC
Verginia Pedroso - *Procuradora Geral do Município*

SAS

Para manifestação quanto ao Projeto de Iniciativa dos Vereadores que: Súmula: "INSTITUI O PROGRAMA DA UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO A ABSORVENTES HIGIÊNICOS E DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A MENSTRUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ".

Em especial quanto aos requisitos do termo de adesão firmado entre esta municipalidade e a Secretaria de Estado quanto ao objeto do projeto de lei e se há necessidade de alguma adequação ao texto.

...

Despacho 21-15.495/2023

15/08/2023 às 08:24

Respondido

SA » SA-DG » SA-DG-DA » **SA-DG-DANIELLI MENDES**
Danielli Mendes Do Nascimento Alves - *AUXILIAR ADMINISTRATIVO-Responsável pela elaboração de Decretos/Portarias.*

Paraná , 14 de Agosto de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO XII | Nº 2835

Leis 2451 a 2459

pagina 230 a 233

...

14_de_Agosto_de_2023_Diario_Oficial_dos_Municipios_do_Parana_N_2835_PG_230_238.PDF (13,64 MB) 1 *download*
A revisar

Publicações : Diário OFicial -AMP, Portal Transparência (Leis e Atos) , Slm- AM - Tribunal de Contas (Tabelas Cadastrais / Atoteca).

PROC

16/08/2023 às 22:58 GP - Rudisney F. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **RUDISNEY GIMENES FILHO** CPF **055.XXX.XXX-69** conforme MP nº 2.200/2001

Verificar Co-assinar

Despacho 22-15.495/2023

17/08/2023 às 08:41

Encaminhado

SAS

Patricia Marcomini - *Vice Prefeita*

PROC

Prezada,

Considerando que o termo de adesão firmado entre esta municipalidade e a Secretaria de Estado quanto ao objeto do projeto de lei prioriza adolescentes, e tem recurso limitado, esta secretaria juntamente com a Secretaria de Saúde irá propor adequações no texto para universalização do benefício, bem como estudos técnicos e orçamentários.

Att.

...

Despacho 23-15.495/2023

17/08/2023 às 08:44

Encaminhado

PROC

Verginia Pedroso - *Procuradora Geral do Município*

SAS

Há prazos e desta forma solicito resposta até dia 21/08.

...

Despacho 24-15.495/2023

17/08/2023 às 16:15

Encaminhado

SMS

Josineia de Araujo - *Secretaria de Saúde*

SMS » SMS-CDAPS » SMS-Policlinica » **SMS-AS**

Segue para atendimento ao solicitado.

...

Despacho 25-15.495/2023

21/08/2023 às 10:47

Encaminhado



SMS » SMS-CDAPS » SMS-Policlinica » **SMS-AS**

Emanuely Girotto - *Assistente Social*

SAS » **SAS-DG**

Bom dia!

Segue para anexo da sugestão.

Atenciosamente,

...

Despacho 26-15.495/2023

21/08/2023 às 11:19

Encaminhado

SAS » **SAS-DG**

Kathia Salomão de Souza Cordeiro - *Técnica da Gestão*

PROC

Segue sugestão.

...

Institui_o_programa_de_promocao_a_saude_por_meio_do_acesso_a_produtos_de_higiene_intima_e_de_acoes_educativas_relativas_a_saude_menstrual.docx (17,73 KB) 5 *downloads*

A revisar

Despacho 27-15.495/2023

21/08/2023 às 14:21

Encaminhado

PROC

Verginia Pedroso - *Procuradora Geral do Município*

SAS

Para manifestação da gestora da pasta.

...

Despacho 28-15.495/2023

21/08/2023 às 14:30

Encaminhado

SAS

Patricia Marcomini - *Vice Prefeita*

PROC

De acordo.

...

Despacho 29-15.495/2023

21/08/2023 às 14:31

Encaminhado

SAS
Patricia Marcomini - *Vice Prefeita*

SMS

Para manifestação.

...

Despacho 30-15.495/2023

21/08/2023 às 14:41

Encaminhado

PROC
Verginia Pedroso - *Procuradora Geral do Município*

SPPU

Segue para ciência e devida publicação.

...

2466_Cria_vagas_de_Estacionamento_TEA.docx (57,24 KB) A revisar	5 *downloads*
2467_Altera_denominacao_Rua_Itaporanga_para_Osmario_Peres_Dina.docx (57,01 KB) A revisar	3 *downloads*

Despacho 31-15.495/2023

22/08/2023 às 08:01

Respondido



SA » SA-DG » SA-DG-DA » **SA-DG-DANIELLI MENDES**
Danielli Mendes Do Nascimento Alves - *AUXILIAR ADMINISTRATIVO- Responsável pela elaboração de Decretos/Portarias. Publicações : Diário OFicial -AMP, Portal Transparência (Leis e Atos) , SIm- AM - Tribunal de Contas (Tabelas Cadastrais / Atoteca).*

PROC

Nome do Diário: Diário Oficial dos Municípios do Paraná
Data de Circulação: 23/08/2023
Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Tipo de Matéria: Legislação
Subtipo de Matéria: Lei Ordinária
Número do ato: 2466
Ano: 2023
Largura da Matéria: 9cm
Últ. Atualização: 22/08/2023 07:58 - Danielli Mendes do Nascimento Alves
Publicado por: Danielli Mendes do Nascimento Alves
Data da publicação: 22/08/2023 07:58

...

Despacho 32-15.495/2023

22/08/2023 às 08:39

Respondido

PROC » PROC-DG » **PROC-DG-DA**

Sheron Francini Zuntini - *Diretora de Departamento*

PROC

Publicado na data de hoje 22/08/2023 "Leis Municipais".

...

Despacho 33-15.495/2023

22/08/2023 às 11:41

Encaminhado

PROC

Verginia Pedroso - *Procuradora Geral do Município*

SMS

Aguardo a manifestação quanto ao contido no despacho 26.

...

Despacho 34-15.495/2023

23/08/2023 às 08:05

Respondido

SA » SA-DG » SA-DG-DA » **SA-DG-DANIELLI MENDES**

Danielli Mendes Do Nascimento Alves - *AUXILIAR ADMINISTRATIVO- Responsável pela elaboração de Decretos/Portarias. Publicações : Diário OFicial -AMP, Portal Transparência (Leis e Atos) , Sim- AM - Tribunal de Contas (Tabelas Cadastrais / Atoteca).*

Paraná , 23 de Agosto de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO XII | Nº 2842 pagina 360

...

publicado_95485_2023_08_22_e545431d329fae56b5d9bf632bc48cc8.pdf (11,68 MB)

A revisar

2 *downloads*

PROC

Despacho 35-15.495/2023

24/08/2023 às 09:49

Encaminhado

SMS

Josineia de Araujo - *Secretaria de Saúde*

PROC

Prezada

De acordo com o despacho 26

Atenciosamente

...

Situação atual: Em tramitação interna

1Doc • Comunicação Interna, Atendimento, Documentos e Tarefas • www.1doc.com.br

« Voltar - Central de Atendimento